



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

LEI N. 4.222, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre o Programa de Modernização e Governança das Fazendas Municipais do Estado de Rondônia e do Desenvolvimento Econômico-Sustentável dos Municípios, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Estado de Rondônia o Programa de Modernização e Governança das Fazendas Municipais do Estado de Rondônia e do Desenvolvimento Econômico-Sustentável dos Municípios, representado pela sigla PROFAZ.

~~§ 1º. A Governança do PROFAZ conta com o apoio estratégico do Governo do Estado de Rondônia, por meio de suas Secretarias e Órgãos, Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - ALE, Universidade Federal de Rondônia - UNIR e do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Rondônia - SEBRAE/RO. (Revogado pela Lei n. 4589, de 18 de setembro de 2.019)~~

§ 1º. A Governança do PROFAZ tem o apoio estratégico: (Redação dada pela Lei n. 4589, de 18 de setembro de 2.019)

I - do Governo do Estado de Rondônia, de forma irrestrita e por suas Secretarias e Órgãos; II - da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - ALE;

III - do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE; IV - da Associação Rondoniense de Municípios - AROM;

V - da União de Câmaras e Vereadores de Rondônia - UCAVER;

VI - da Federação das Associações Comerciais e Empresariais de Rondônia - FACER; e VII - da Coordenação-Geral do PROFAZ.

~~§ 2º. O PROFAZ conta com o apoio político institucional da Associação Rondoniense dos Municípios - AROM, União das Câmaras de Vereadores de Rondônia - UCAVER, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia - TJRO, Ministério Público de Contas - MPC e Ministério Público Estadual - MPE/RO. (Revogado pela Lei n. 4589, de 18 de setembro de 2.019)~~



## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

§ 2º. O PROFAZ conta com o apoio político-institucional do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia - TJ/RO, do Ministério Público de Contas - MPC e do Ministério Público do Estado de Rondônia - MP/RO. (Redação dada pela Lei n. 4589, de 18 de setembro de 2.019)

(Redação dada pela Lei n. 4589, de 18 de setembro de 2.019)

~~§ 3º. O PROFAZ conta com o apoio setorial da Federação da Indústria do Estado de Rondônia - FIERO, Federação do Comércio do Estado de Rondônia - FECOMÉRCIO, Federação das Associações Comerciais e Industriais do Estado de Rondônia - FACER e Sistema "S" (SENAI, SESC, SENAC, SENAR, SESCOOP e SEST). (Revogado pela Lei n. 4589, de 18 de setembro de 2.019)~~

§ 3º. O PROFAZ conta com o apoio setorial do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Rondônia - SEBRAE/RO, da Federação da Indústria do Estado de Rondônia - FIERO, da Federação do Comércio do Estado de Rondônia - FECOMÉRCIO, e do Sistema S (SENAI, SESC, SESI, SENAC, SENAR, SESCOOP e SEST). (Redação dada pela Lei n. 4589, de 18 de setembro de 2.019)

~~§ 4º. O PROFAZ conta com o apoio científico e tecnológico da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Rondônia - FAPERRO, Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia - CENSIPAM, Sistema de Proteção da Amazônia - SIPAM, Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, Empresa Estadual de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER/RO e Secretaria Estratégica de Tecnologia da Informação e Comunicação do Tribunal de Contas de Rondônia - SETIC. (Revogado pela Lei n. 4589, de 18 de setembro de 2.019)~~

§ 4º. O PROFAZ conta com o apoio científico, tecnológico e de inovação da Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR, da Fundação Rondônia de Amparo ao Desenvolvimento das Ações Científicas e Tecnológicas e à Pesquisa do Estado de Rondônia - FAPERRO, do Instituto Federal de Rondônia - IFRO, do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia - CENSIPAM, da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, da Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER/RO, da Secretaria Estratégica de Tecnologia da Informação e Comunicação do Tribunal de Contas de Rondônia - SETIC, da Diretoria Executiva de Tecnologia da Informação e Comunicação do Governo do Estado de Rondônia - DETIC/RO e demais instituições públicas e privadas voltadas para o ensino, pesquisa e extensão, mediante termo de cooperação. (Redação dada pela Lei n. 4589, de 18 de setembro de 2.019)

~~§ 5º. A Coordenação Geral e Coordenação Executiva dispostas nos incisos I e II, do artigo 5º desta Lei, serão avaliados pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE/RO, considerando a atuação pedagógica, proativa e indutora de boas práticas junto aos seus jurisdicionados, definida através de Lei aprovada pela Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, a quem cabe elaborar e assinar os termos de cooperação ou outro congêneres com os Municípios e órgãos parceiros para a implementação de todas as ações necessárias. (Parágrafo vetado pelo Governador do Estado)~~



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

**~~e mantido o texto pelo Assembleia Legislativa, em 18/12/2018) (Revogado pela Lei n. 4589, de 18 de setembro de 2.019)~~**

§ 5º. Os titulares e adjuntos da Coordenação Geral e da Coordenação Executiva previstas nos incisos II e III do artigo 5º desta Lei, são nomeados por ato do Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, tendo em vista a atuação pedagógica, proativa e indutora de boas práticas de governança multinível junto aos seus jurisdicionados. (Redação dada pela Lei n. 4589, de 18 de setembro de 2.019)

Art. 2º. O PROFAZ tem por finalidade propiciar a Governança Econômico-Fazendária dos Municípios do Estado de Rondônia, de forma integrada, mediante a participação de órgãos públicos e privados, numa estratégia para o desenvolvimento econômico-sustentável em que prevaleçam a solidariedade, a cooperação, a parceria, a sustentabilidade multidimensional, o aperfeiçoamento dos mecanismos de transparência da gestão fiscal e a comunicação com a sociedade local visando o bem-estar comum.

Art. 3º. São pilares do PROFAZ:

I - EIXO I: modernização, sistematização, atualização, consolidação e disponibilização transparente da Legislação Tributária mediante participação efetiva da população local em todas as fases do processo legislativo;

II - EIXO II: gestão integrada fazendária, qualidade e agilidade da atividade financeira dos Municípios mediante a utilização de ferramentas de tecnologia da informação, recuperação de créditos tributários e implantação de medidas para a melhoria do Valor Adicionado Fiscal - VAF;

III - EIXO III: desenvolvimento econômico territorial sustentável, regularização fundiária urbana e rural e despertamento da vocação econômica dos Municípios visando o incremento da geração de emprego e renda e, por consequência, das receitas tributárias; e

~~IV - EIXO IV: capacitação, aperfeiçoamento e treinamento de forma sistêmica e integrada dos recursos humanos que atuam de forma direta e/ou indireta na Gestão Fazendária. (Revogado pela Lei n. 4589, de 18 de setembro de 2.019)~~

IV - EIXO IV: capacitação, aperfeiçoamento e treinamento de forma sistêmica e integrada dos recursos humanos que atuam de forma direta e/ou indireta na governança e gestão fazendária e no desenvolvimento econômico sustentável. (Redação dada pela Lei n. 4589, de 18 de setembro de 2.019)

~~Art. 4º. As capacitações das ações previstas nos incisos I, II, III e IV do artigo anterior serão desenvolvidas pela Escola Superior de Contas “José Renato da Frota Uchôa”, Escola do Legislativo, Universidade Federal de Rondônia - UNIR, Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Rondônia - FAPERO e pelo Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Rondônia - SEBRAE/RO.~~



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

(Revogado pela Lei n. 4589, de 18 de setembro de 2.019)

Art. 4º. As ações inerentes ao inciso IV do artigo 3º desta Lei serão desenvolvidas pela Coordenação Executiva do PROFAZ ou em parceria com as seguintes instituições: (Redação dada pela Lei n. 4589, de 18 de setembro de 2.019)

I - Escola Superior de Contas Conselheiro José Renato da Frota Uchôa - ESCON; (Acrescido pela Lei n. 4589, de 18 de setembro de 2.019)

II - Escola do Legislativo de Rondônia; (Acrescido pela Lei n. 4589, de 18 de setembro de 2.019)

III - Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR; (Acrescido pela Lei n. 4589, de 18 de setembro de 2.019)

IV - Escola de Governo de Rondônia; (Acrescido pela Lei n. 4589, de 18 de setembro de 2.019)

V - Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Rondônia - FAPERÓ; (Acrescido pela Lei n. 4589, de 18 de setembro de 2.019)

VI - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Rondônia - SEBRAE/RO; (Acrescido pela Lei n. 4589, de 18 de setembro de 2.019)

VII - Sistema S: (Acrescido pela Lei n. 4589, de 18 de setembro de 2.019)

a) Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, (Acrescido pela Lei n. 4589, de 18 de setembro de 2.019)

b) Serviço Social do Comércio - SESC, (Acrescido pela Lei n. 4589, de 18 de setembro de 2.019)

c) Serviço Social da Indústria - SESI, (Acrescido pela Lei n. 4589, de 18 de setembro de 2.019)

d) Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, (Acrescido pela Lei n. 4589, de 18 de setembro de 2.019)

e) Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR, (Acrescido pela Lei n. 4589, de 18 de setembro de 2.019)

f) Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo - SESCOOP e (Acrescido pela Lei n. 4589, de 18 de setembro de 2.019)

g) Serviço Social do Transporte - SEST; (Acrescido pela Lei n. 4589, de 18 de setembro de 2.019)



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

VIII - Instituto Federal de Rondônia - IFRO; e (Acrescido pela Lei n. 4589, de 18 de setembro de 2.019)

IX - outras instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras. (Acrescido pela Lei n. 4589, de 18 de setembro de 2.019)

Parágrafo único. As capacitações previstas neste artigo são realizadas por meio de cursos, oficinas, palestras, treinamentos, fóruns, simpósios e congêneres, com critérios e forma de remuneração previstas no Regimento Interno do PROFAZ. (Acrescido pela Lei n. 4589, de 18 de setembro de 2.019)

Art. 5º. Compreende a Estrutura Organizacional do PROFAZ:

~~I - Conselho Diretor: composto pelo Governador do Estado, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado, Presidente do Tribunal de Contas do Estado, Reitor da Universidade do Estado de Rondônia e Superintendente do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Rondônia - SEBRAE/RO; (Revogado pela Lei n. 4589, de 18 de setembro de 2.019)~~

I - Conselho Diretor: composto pelo Governador do Estado de Rondônia, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, Presidente da Associação Rondoniense de Municípios - AROM, Presidente da União de Câmaras e Vereadores de Rondônia - UCAVER, Presidente da Federação das Associações Comerciais e Empresariais de Rondônia - FACER e pelo Coordenador Geral do PROFAZ; (Redação dada pela Lei n. 4589, de 18 de setembro de 2.019)

~~II - Coordenação Geral; (Revogado pela Lei n. 4589, de 18 de setembro de 2.019)~~

II - Coordenação Geral: composta pelo Coordenador Geral e Coordenador Geral Adjunto; (Redação dada pela Lei n. 4589, de 18 de setembro de 2.019)

~~III - Coordenação Executiva; (Revogado pela Lei n. 4589, de 18 de setembro de 2.019)~~

III - Coordenação Executiva: composta pelo Coordenador Executivo e Coordenador Executivo Adjunto. (Redação dada pela Lei n. 4589, de 18 de setembro de 2.019)

IV - Comitê de Desburocratização;

V - Comitê de Modernização Fazendária;

~~VI - Comitê de Desenvolvimento Sustentável; e (Revogado pela Lei n. 4589, de 18 de setembro de 2.019)~~



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

VI - Comitê de Desenvolvimento Sustentável; (Redação dada pela Lei n. 4589, de 18 de setembro de 2.019)

~~VII - Comitê de Empreendedorismo. (Revogado pela Lei n. 4589, de 18 de setembro de 2.019)~~

VII - Comitê de Empreendedorismo; (Redação dada pela Lei n. 4589, de 18 de setembro de 2.019)

VIII - Comitê de Tecnologia da Informação e Comunicação; (Acrescido pela Lei n. 4589, de 18 de setembro de 2.019)

IX - Comitê de Relações Político-Institucionais; e (Acrescido pela Lei n. 4589, de 18 de setembro de 2.019)

X - Comitê de Capacitação. (Acrescido pela Lei n. 4589, de 18 de setembro de 2.019)

~~§ 1º. A composição dos Comitês previstos nos incisos IV, V, VI e VII será regulamentada por ato normativo do Coordenador Geral com a anuência do Conselho Diretor do PROFAZ. (Revogado pela Lei n. 4589, de 18 de setembro de 2.019)~~

§ 1º. O Coordenador Geral do PROFAZ, quando necessário, poderá criar outros Comitês, Câmaras Temáticas e Grupos Técnicos, com a anuência do Conselho Diretor, a fim de desenvolver as ações dos respectivos Eixos, contidas no Planejamento Estratégico e no Plano de Ação Anual do PROFAZ. (Redação dada pela Lei n. 4589, de 18 de setembro de 2.019)

~~§ 2º. As ações previstas nos Eixos do Programa, dispostos no artigo 3º desta Lei, serão regulamentadas por ato normativo do Coordenador Executivo do PROFAZ. (Revogado pela Lei n. 4589, de 18 de setembro de 2.019)~~

§ 2º. Os integrantes dos Comitês previstos nesta Lei serão nomeados pelo Coordenador Geral do PROFAZ, e os das Câmaras Temáticas e dos Grupos Técnicos pelo Coordenador Executivo do PROFAZ. (Redação dada pela Lei n. 4589, de 18 de setembro de 2.019)

§ 3º. Compete ao Coordenador Geral do PROFAZ firmar os termos de cooperação, adesão, convênio ou congêneres com Municípios, outros entes e órgãos parceiros para implementação de todas as ações atinentes ao Programa e ao Coordenador Executivo assinar todos os atos de expediente, necessários à efetivação dos objetivos do PROFAZ. (Acrescido pela Lei n. 4589, de 18 de setembro de 2.019)

§ 4º. As Coordenações a que se referem os incisos II e III e os Comitês previstos nesta Lei têm sua estrutura e funcionamento disciplinados no Regimento Interno. (Acrescido pela Lei n. 4589, de 18 de setembro de 2.019)



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

~~Art. 6º. Cabe a cada órgão parceiro, no âmbito de sua competência legal e autonomia administrativo-financeira, expedir os atos regulamentares necessários para a execução do estatuído na presente Lei, em conformidade com seu Planejamento Estratégico, bem como com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e Lei Orçamentária Anual, respeitada a legislação aplicável à espécie nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal. (Revogado pela Lei n. 4589, de 18 de setembro de 2.019)~~

Art. 6º. Cabe aos parceiros públicos ou privados, diretamente ou por meio de seus órgãos, no âmbito de sua competência legal e autonomia administrativo-financeira, expedir os atos regulamentares necessários à execução do instituído na presente Lei, em conformidade com a legislação vigente e seus respectivos Planos Estratégicos. (Redação dada pela Lei n. 4589, de 18 de setembro de 2.019)

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 18 de dezembro de 2017, 130º da República.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**  
Governador